



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0058/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2022**

**“CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, ATITUDE AMBIENTAL LTDA”.**

**I - CONTRATANTES:** Pelo presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.889.011/0001-62, com sede administrativa localizada na RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 675, Centro, nesta cidade de SETE QUEDAS-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **FRANCISCO PIROLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua: Rui Barbosa, nº 701, centro de Sete Quedas – MS, inscrito no CNPJ nº 11.404.044/0001-01, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **PAULO FERREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, portador do RG 000398181 SSP/MS e CPF nº 436.425.431-20, residente e domiciliado em Sete Quedas – MS aqui denominados **CONTRATANTES**.

**II- CONTRATADA** a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.075.504/0001-10, estabelecida na Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, na cidade de Dois Vizinhos, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, Valdemar José Spielman, nacionalidade brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.014.044-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.251.909/00, residente e domiciliado, na cidade de Dois Vizinhos - PR, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições:

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**. Relativamente ao disposto no presente **CONTRATO**, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

**2021/2024**

- 1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa no ramo pertinente, para a prestação de serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Classe I (resíduos pertencentes aos grupos “A – Infectantes”, “B – Químicos”, e “E – Perfuro cortantes”), de acordo com os Padrões Técnicos da ABNT e Normativas Ambientais Vigentes e Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de SETE QUEDAS – MS, conforme quantidade e especificações constantes abaixo:

**ATTITUDE AMBIENTAL LTDA**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	40138	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I (RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS “A – INFECTANTES”, “B – QUÍMICOS”, E “E – PERFURO CORTANTES”), DE ACORDO COM OS PADRÕES TÉCNICOS DA ABNT E NORMATIVAS AMBIENTAIS VIGENTES E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA E RDC 306/04 DA ANVISA, REALIZADA QUINZENALMENTE NOS LOCAIS DE COLETA DO MUNICÍPIO.	M	3,00		4.000,00	12.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>12.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1 São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1 Ato Convocatório – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2022**, e seus **ANEXOS**, bem como a Proposta de Preços e Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência e demais elementos integrantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2022**

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 A **CONTRATANTE** designará um funcionário de seu quadro para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

3.1.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

**2021/2024**

3.1.2 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.1.3 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL DA COLETA E DOS SERVIÇOS**

4.1 A coleta dos resíduos, objeto deste **CONTRATO** deverá ser executada, quinzenalmente, nas Unidades de Saúde da Rede Básica (Programas de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde) e do Hospital Municipal de SETE QUEDAS-MS.

4.2 A contratada deverá fornecer em regime de comodato um total de até 06 (seis) bombonas de 200 litros, para os resíduos grupos A e E, sendo o limite de até 25 Kg cada bombona.

4.3 A contratada deverá fornecer uma franquias de até 100 Kg/mês para os resíduos do Grupo B (remédios vencidos, reagentes de laboratório, fixadores e reveladores do serviço radiologia).

4.4 Todas as despesas relativas à execução do objeto do presente certame, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE ACONDICIONAMENTO E DO TRANSPORTE**

5.1 O acondicionamento deverá ser realizado em recipientes apropriados de acordo com a Resolução N° 306/04 da ANVISA.

5.1.1 A licitante contratada obriga-se a fornecer no mínimo 20 (vinte) recipientes de polietilenos a serem distribuídos nas unidades geradoras;

5.2 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá orientar os geradores quanto ao tipo de armazenamento de acordo com a Resolução nº 306/04 da ANVISA;

5.3 O (s) veículo (s) deverá (ao) estar capacitados e licenciados para o transporte de produtos perigosos, deverá ser do tipo utilitário e conter as seguintes características mínimas:

5.3.1 Ter compartilhamento de carga hermeticamente isolado do motorista;

5.3.2 Ter revestimento interno na caçamba de modo a evitar impregnações ou vazamentos;

5.3.3 Possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados.

5.4 Diariamente, os veículos utilizados na coleta de resíduos dos estabelecimentos da saúde deverão ser lavados e desinfetados.



5.5 A equipe para execução deste serviço deverá estar uniformizada e equipada com luvas PVC, avental de PVC, botas de borrachas, óculos de segurança, máscara apropriada e boné, conforme NBR 12.810.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

6.1.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários a prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**;

6.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste **CONTRATO**;

6.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

6.1.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.6 Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO** através do setor competente da **CONTRATANTE**;

6.1.7 Acompanhar a prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

6.1.8 Designar um servidor de seu quadro de funcionários para a fiscalização dos serviços, objeto deste **CONTRATO**;

6.1.9 Rejeitar a prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, por terceiros, no todo ou em parte, sem que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

7.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

7.1.2 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, normas técnicas aplicáveis, sem exceção, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

7.1.3 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, venha diretamente ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

**2021/2024**

indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.1.5 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, caso a prestação de serviços não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

7.1.6 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**;

7.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

7.1.8 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

7.1.9 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transporte interna dos materiais;

7.1.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente **CONTRATO**;

7.1.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**;

7.1.12 Assegurar que os funcionários se apresentem aos serviços devidamente uniformizados e munidos de EPIs (equipamentos de segurança) e de todos os materiais necessários a execução dos serviços;

7.1.13 A contratada deverá manter sua qualificação junto aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos coletados;

7.1.14 A contratada deverá efetuar a coleta e transporte do lixo através de funcionários e veículos devidamente treinados e equipados para o fim;



7.1.15 Após a retirada dos resíduos nas unidades de saúde, este será de total responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Dotação: 2.08.08.02.10.302.0010-2.053**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00**

**Ficha: 261**

**VALOR R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual está estimado em 03(três) meses, iniciando-se em **04/05/2022** e término em **04/08/2022**

9.2 O valor decorrente da presente contratação deste **CONTRATO** é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**, através de depósito bancário em nome da **CONTRATADA, ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, da seguinte forma:

9.2.1 A contratada deverá apresentar ao Departamento Competente, Nota Fiscal em 01 (uma) via, para liquidação e pagamento, o qual será efetuado em **03(três) parcelas mensais, fixas e irrevogáveis** no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

9.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não obedeceu a todos os detalhes da proposta comercial da **CONTRATADA**, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

9.5 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO**



12.1 O valor avençado para este **CONTRATO** será irrevogável pelo período de vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05( cinco) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATADA**, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 Determinada, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.663/93;

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, reduzida a termo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

14.1.3 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos art. 77.º e 80.º da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87.º da mesma Lei;



14.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78º da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

15.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

16.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o fórum da comarca de SETE QUEDAS – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos outorgados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que o **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS** ou a **LICITANTE VENCEDORA**, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sete Quedas – MS, 04 de maio de 2022

---

**FRANCISCO PIROLI**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**ATITUDE AMBIENTAL LTDA**

Valdemar José Spielmann

**CONTRATADA**



---

**PAULO FERREIRA SANTANA**

Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

Cristiane Comelli

RG: 7958392-8 SSP/PR

---

Adriana Martins Rodrigues

RG: 001.671.761 SSP/MS